



## RESOLUÇÃO 002 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o serviço de Transporte Complementar Intermunicipal em atendimento ao Decreto nº 48.052, publicado em 05 de outubro de 2019.

Considerando a necessidade de alteração dos artigos 4º e 5º em seu inciso I, alínea i; inciso II, alínea b e inciso III, alínea i.

Resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 001 de 08 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações.

.....  
I – Art 4º O serviço de transporte complementar intermunicipal somente poderá ser prestado por quem detenha Certificado de Registro Cadastral Complementar- CRCC, emitido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Parágrafo único. Cada veículo poderá ter até 02 (dois) motoristas cadastrados com curso de condutor especializado de passageiros registrado na CNH – Carteira Nacional de Habilitação nas categorias AD, D, AE e E. (NR)

.....  
II - Art. 5º O requerimento para obtenção do CRCC será dirigido à EPTI, instruído da seguinte forma:

.....  
Inciso I, i) Declaração de que todos os motoristas dos veículos utilizados no transporte complementar intermunicipal são habilitados nas categorias descritas no Parágrafo único do Art. 4º, e de que consta na Carteira Nacional de Habilitação - CNH de cada condutor o registro do curso especializado para condutores de transporte coletivo de passageiros ou outro que venha substituí-lo, em conformidade a legislação pertinente;

.....  
Inciso II, b) Curso de Condutor reconhecido pelo SEST/SENAT, devendo constar na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de cada condutor no registro do curso especializado para condutores de transporte coletivo de passageiros ou outro que venha a substituí-lo em conformidade com a Legislação pertinente;

.....  
Inciso III, c) Declaração de que todos os motoristas dos veículos utilizados no transporte complementar intermunicipal são habilitados nas categorias descritas no Parágrafo Único do Art. 4º, e de que consta na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de cada condutor o registro do curso especializado para condutores de transporte coletivo de passageiros, ou outro que venha a substituí-lo em conformidade com a legislação pertinente.

Art 2º. Esta Resolução retroagirá seus efeitos a 09 de outubro de 2019.

Recife, 21 de outubro de 2019.

Marília Lucinda Santana de Siqueira Bezerra

Presidente da EPTI